

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

PREGÃO PRESENCIAL Nº NLP-003/2015

PREÂMBULO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC** torna público que se acha aberto o processo de aquisição na modalidade Pregão Presencial nº NLP-003/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC ("RCC da CBC"), disponível no site eletrônico < <http://www.cbc-clubes.com.br/site/arquivos/files/registrocomprascontratacoesregistrado2013.pdf> > e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram publicados no site eletrônico da CBC <http://www.cbc-clubes.com.br/site/>, na Folha de São Paulo e no Diário Oficial da União no dia 20/02/2015.

A sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial será realizada na Rua Açai, nº 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587, e terá início às 10:30h, do dia 02/03/2015. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, ambos designados pela CBC.

Os documentos deste processo de Aquisição, compostos de Edital e Anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Compras da CBC, situado na Rua Açai, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13092-587, até o último dia útil que anteceder à abertura do certame ou poderá ser solicitado ao Departamento de Compras, exclusivamente pelo endereço eletrônico compras@cbc-clubes.com.br.

1 - OBJETO

1.1.2- O presente processo de aquisição tem por objeto a contratação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem, seguro de viagem e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Clubes – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1.1.3A contratação desta prestação de serviço será realizada em regime de empreitada por preço unitário e o critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o da "**Menor Taxa de Transação em Reais, por trecho para passagens aéreas; e do percentual fixo de 10% sobre a taxa de agenciamento de viagens para os eventos de hospedagem, traslado e seguro de viagem**", conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência – Anexo I



1

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo de aquisição todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço, e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se as especificidades inerentes às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o RCC da CBC.

2.2 - Não poderão participar deste processo de aquisição as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.2.1 - Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.2 - Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pela CBC e por suas entidades filiadas.

2.2.3 – As sociedades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4 – As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.5 – As sociedades cooperativas, considerando-se o disposto no artigo 14, §3º do RCC - da CBC.

2.3 - Não será admitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.4 – Não será permitida a disputa de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados, administradores ou colaboradores da CBC, nem que participem de sua Diretoria ou Conselho, ou que tenham sido, ou participado, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data dessa aquisição.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Iniciada a sessão pública deste processo de aquisição, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

3.1.1 - Para o credenciamento, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) A empresa participante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste Pregão, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial e com foto.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, com firma reconhecida em cartório.

b.1) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo VIII – Modelo de Procuração.

b.2) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura.

b.3) O Representante Legal da empresa participante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a empresa participante durante a sessão de abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a este processo de aquisição.

b.3.1) Nesse caso, a empresa participante ficará excluída de lances verbais, mantendo-se o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta mais vantajosa para a CBC.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

3.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4 - A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.

3.5 - Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC da CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos de credenciamento.

3.6.1 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC da CBC.

3.6.2 - As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 3.6 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pela CBC e pelo Pregoeiro.

3.6.3 – A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios descritos no artigo 14, §§4º e 5º do RCC da CBC, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de contratar com a CBC, nos termos do artigo 50 de seu Regulamento de Compras e Contratações.

3.7 - A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Concluído o credenciamento, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem a Proposta Comercial (envelope nº 1), os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (nos termos do Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação).

4.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.3 - Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta de Preços

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC

Edital do Pregão nº NLP-003/2015

Proposta de Preços

Razão Social da Empresa participante

CNPJ

Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC

Edital do Pregão nº 003/2015

Documentos de Habilitação

Razão Social da Empresa participante

CNPJ

4.4 - Todo e qualquer documento apresentado no processo de aquisição deverá ser exibido da seguinte forma:

a) Via original;

b) Por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por cartório competente;

c) Por publicação em órgão da imprensa oficial;

d) Em cópias simples, desde que apresentadas as vias originais, as quais deverão ser confrontadas pela Comissão de Aquisição e pelo Pregoeiro com os documentos originais, com a emissão da declaração de que "conferem com o documento original".

e) Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

g) Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços da empresa participante deverá conter os seguintes elementos e informações:

a) Razão social, endereço, CEP, Cidade e CNPJ;

b) Número do Pregão;

c) Preço do serviço de agenciamento de viagens, em moeda corrente nacional, com no máximo, duas casas decimais.

c.1) O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta quando isto representar toda a contratação) requisitado.

c.2) Não serão admitido valores iguais a zero.

d) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) No preço oferecido deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços contratados e custos, como, por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas e bem como todos e quaisquer encargos que a contratada experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme o objeto deste Edital;

f) Número da conta corrente, agência e nome do banco no qual serão realizados os pagamentos pela prestação dos serviços objeto do presente Edital;

5.2 - Não será admitida cotação diversa e inferior à quantidade, ao tipo e à descrição do objeto previsto neste Edital, sob pena de desclassificação imediata da empresa participante.

5.2.1 - Não se admitirá Proposta de Preços que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com preços de mercado.

5.3 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em única via, em papel timbrado da empresa participante e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou pelo procurador, conforme modelo do Anexo II.

5.4. A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope nº 02, no qual serão inseridos os Documentos de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos das empresas participantes:

6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial da empresa participante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Caso a participante tenha apresentado cópia do Contrato Social ou Estatuto para fins do credenciamento, fica dispensada da exigência disposta nas alíneas b) e c), conforme o caso.

6.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão emitida pela Receita Federal/PGFN), Estadual, Distrital ou Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa participante, na forma da lei;
- c.1) Caso sua empresa já possua a nova Certidão Federal que contempla, além dos tributos federais, também as contribuições da Seguridade Social (INSS), não será necessário apresentar a certidão do INSS de que trata a alínea "d".
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;

f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

g) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 14, V, do RCC da CBC, de acordo com o modelo do Anexo III – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

h) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2.1 - Da Regularidade Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC da CBC, sendo facultado à CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 29, X, do RCC da CBC.

6.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante.

a.1) Para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

6.4 - Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente processo de aquisição.

b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010

c) Declaração, de no mínimo três, das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como, por exemplo, GOL/VARIG, TAM, WEBJET, AVIANCA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a empresa participante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

6.5 – Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CBC aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e no local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta à sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as empresas participantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

7.2.1 - Após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.2.2 – Não caberá desistência de proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.3 - A análise das Propostas de Preços pelo Pregoeiro terá como objetivo a verificação ao atendimento das condições estabelecidas no ato convocatório, sendo desclassificadas as Propostas Comerciais cujo conteúdo não atenda às especificações, às quantidades, aos prazos e às condições fixadas neste Edital, em seus anexos e no Regulamento da CBC.

7.3.1 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão para melhor avaliação das Propostas de Preços.

7.4 - As Propostas de Preços classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da Proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) Propostas de Preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de empresas participantes;

c) No caso de empate dos preços propostos, será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

d) Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; adequações de mera forma promovidas, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.4.1 - Para efeito de seleção, será considerado o **MENOR PREÇO PARA O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS** ofertado pelas empresas participantes para a execução do objeto deste processo de aquisição.

7.5 - O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das Propostas de Preços selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.5.1 - Os lances serão ofertados pelo VALOR do serviço de agenciamento de viagens.

7.5.2 - Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance anteriormente ofertado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, R\$5,00 (cinco reais).

7.5.3 - Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, em uma rodada completa não haja mais lances.

7.5.4 - Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante.

7.5.5 - Aquele que não apresentar lance em uma rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

7.5.6 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preços classificadas para a fase de lances.

7.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

7.7.1 - Será considerado vencedor da etapa de lances a empresa que ofertar o **MENOR VALOR**.

7.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a CBC.

7.9 - Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa participante que a tiver ofertado.

7.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa participante será declarada vencedora, abrindo-se a fase recursal, conforme o disposto no subitem 9.1 e 9.2.

7.12 - A empresa participante vencedora deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, com os preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado. A Proposta de Preços ajustada deverá informar, inclusive, o preço unitário e total de cada serviço e produto descrito no Anexo I - Termo de Referência.

7.13 - Se as condições do edital não forem atendidas, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de aquisição, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

8.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas de Preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto contratado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2 - O item 8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

9.1 - No final da sessão pública será aberta a fase recursal e a empresa participante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais empresas participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supramencionado, endereçado ao Presidente da Comissão de Aquisição, na CBC, situada à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13.092-587, no horário das 8h às 18h, nos dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa participante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5 - Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa participante vencedora e homologará o procedimento.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo apenas quando se tratar de decisões que declarem o vencedor e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 – Homologado processo de aquisição e adjudicado o seu objeto, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da CBC, desde que ocorra motivo justificado.

9.8 – Fica resguardado à CBC o direito de homologar esta aquisição e adjudicar o objeto à participante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

9.9 - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a empresa participante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no processo.

10 – DOS PRAZOS, DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAIS

10.1 - O objeto deste processo de aquisição deverá ser executado nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência, juntamente com todos os demais serviços e produtos destinados ao cumprimento integral da obrigação contratual, às expensas da empresa

participante vencedora, conforme as características e quantidades solicitadas e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à empresa contratada para os ajustes necessários, sendo que, nessa hipótese, fica estabelecido novo prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega do novo documento para a realização do pagamento por parte da CBC.

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar as faturas/notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada um dos períodos abaixo, para realização dos pagamentos conforme cronograma:

11.2.1. As notas fiscais emitidas do dia **primeiro** ao **décimo** dia do mês, deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

11.2.2. As notas fiscais emitidas do dia **décimo primeiro** ao **vigésimo** dia do mês, deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

11.2.3. As notas fiscais emitidas do dia **vigésimo primeiro** ao **último dia** do mês, deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

11.3. A CBC pagará, através do PROPONENTE VENCEDOR, a soma dos valores das diárias de hotéis utilizados pelos seus representantes, e correspondentes ao período faturado, nos termos do Anexo I. O preço das diárias de hotéis, deverá estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados pelo mercado para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

11.4. A CBC pagará, através do PROPONENTE VENCEDOR, a soma dos valores relativos ao fornecimento de transporte de superfície, individuais ou coletivos, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

11.5. A CBC pagará, através do PROPONENTE VENCEDOR, a soma dos valores relativos aos Prêmios pela contratação de seguros de viagens, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência

11.6. O PROPONENTE VENCEDOR deverá emitir faturas/notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, correspondentes às Taxas de Transação do período, e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos. Também deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas contendo os valores das diárias dos hotéis, dos seguros de viagem contratados e com os valores a serem pagos relativos aos serviços de transporte de superfície, individuais ou coletivos, conforme o caso, tudo de forma analítica.

11.7 O PROPONENTE VENCEDOR não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito da CBC.

11.8. - O recebimento do objeto será feito na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital, na Proposta Comercial e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas neste Edital e no Contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2 - As penas previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

12.3 - Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato Anexo VI.

13 – DAS DESPESAS

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 – Nova Lei Pelé.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras deste processo de aquisição serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14.1.1 - Este Pregão Presencial e os atos dele resultantes serão regidos pelos princípios básicos da Administração Pública pelos Regulamentos vigentes, especialmente pelo RCC da CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

14.1.2 - A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 59 do RCC da CBC.

14.1.3 - O presente processo de aquisição poderá ser cancelado, motivadamente e a critério da CBC, sem direito a indenizações às empresas participantes.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas empresas participantes presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 - A Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) que forem abertos na sessão pública serão rubricados pelo Pregoeiro, por membro da Comissão de Aquisição e pelos representantes das empresas participantes presentes.

14.4 - Os envelopes de habilitação das empresas participantes desclassificadas ficarão à disposição dos interessados na CBC para serem retirados após a publicação dos atos de homologação e adjudicação ou do correspondente Contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, eles serão destruídos.

14.5 - Até a data fixada para recebimento dos envelopes das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:

a) Solicitar esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;

b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública especificada no Preâmbulo, até às 18 (dezoito) horas do horário oficial de Brasília-DF.

14.5.1 - A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Pregoeiro, no endereço da sede da CBC, ou por meio do endereço eletrônico compras@cbc-clubes.com.br.

14.5.1.1 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da CBC para os interessados.

14.5.2 - Acolhida a petição referida no item 14.5, letra "b", será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

14.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base no RCC da CBC e nos princípios de que lhe são aplicáveis.

14.7 No julgamento das propostas e na habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.8 A falta de data ou de assinatura em documento exigido no ato convocatório, poderá ser suprida pelo Representante Legal credenciado e presente na sessão pública.

14.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de aquisição, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas.

14.10 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

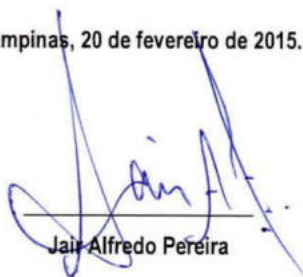
Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Modelo de Procuração;

Anexo IX - Aviso de Edital.

Campinas, 20 de fevereiro de 2015.



Jair Alfredo Pereira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- c. Os serviços de reserva de veículos automotores e a sua quitação compreendem transporte terrestre, privativo ou regular, necessário para o deslocamento ou locomoção de funcionários, dirigentes e colaboradores da CBC ou de pessoas por ela designadas, e compreendem as cotações de preços, envio ao Departamento da CBC responsável pela aprovação da reserva/custo, o recebimento da autorização da CBC, e a confirmação das reservas.

2.4 A Contratação de Seguros Viagem observará a Política de Gestão de Viagens da CBC, abrangendo a cobertura contra acidentes pessoais, extravio de bagagens e serviços de assistência emergencial.

- a. **Seguro de Morte Acidental**, com pagamento até o limite contratado, ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na respectiva proposta de adesão em caso de falecimento do segurado em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal ocorrido durante a viagem segurada.
- b. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente**, com pagamento até o limite contratado, ao próprio segurado, caso venha a ficar total ou parcialmente inválido, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente coberto durante a viagem segurada.
- c. **Repatriação Funerária**, com garantia, em caso de falecimento do segurado durante a viagem, de providências das formalidades administrativas necessárias para o transporte do corpo até o município de domicílio do segurado, até o limite contratado.
- d. **Seguro de Bagagem Extraviada**, com pagamento até o limite contratado, em caso de extravio, roubo, furto qualificado ou destruição da bagagem, desde que sob responsabilidade da companhia aérea.
- e. **assistências médica, hospitalares e/ou odontológicas**, com pagamento das despesas emergenciais sob orientação médica, em caso de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda durante a viagem, atendimentos, exames médicos e internação hospitalar para tratamentos clínicos e cirúrgicos;
- f. **traslado médico**, com indenização das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, pelos motivos acima;
- g. **regresso sanitário**, com indenização das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou ao seu domicílio, caso este não esteja em condições de retornar como passageiro regular devido aos motivos acima

3 DO FORNECIMENTO

3.1 - A cada solicitação de passagem aérea, acomodação, traslados e seguro de viagem feita pela CBC, o sistema de integração de viagens da agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar cotações com pelo menos três opções de preços em companhias aéreas, hotéis, seguradoras e empresas de transporte terrestre. Caberá à CBC aceitar ou não a indicação, ou ela própria fazer a indicação do voo ou hotel a ser reservado, assim como a decisão sobre a contratação do seguro de viagem.

3.2 – A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da CBC;

3.3. Após a escolha do voo ou do Hotel ofertados e a autorização do responsável da CBC designado para esse fim, a agência que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

3.4. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação da CBC.

3.5. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.6 – A CONTRATADA deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CBC, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de lançamento a crédito na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

3.7 – A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

3.8 - A CONTRATADA, quando solicitado, deverá fornecer o comprovante de embarque do trecho da viagem (ida e volta) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

3.8.1 – O envio do comprovante, a que se refere o subitem 3.7, poderá ser de forma física ou eletronicamente.

3.9 - A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da reserva de acomodação, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos ou reserva de transportes terrestres que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBC, através do sistema de integração de viagens, deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável da CBC designado para esse fim, respeitando sempre a Política de Gestão de Viagens da CBC, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, os quais serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem do(s) usuário(s).

3.9.1 – Caracterizam-se como solicitações emergenciais aquelas situações especiais e de exclusivo interesse da CBC que, se não realizadas de forma ágil, em prazo menor que o estabelecido no item 3.9, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;

3.10. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h)

3.11. A agência contratada deverá prestar assistência aos gestores da CBC, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembaraço de documentação e "check-in" antecipado, observando regulamentação existente.

3.13. Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por qualquer motivo, dentro do prazo possível de cancelamento, deverão ser devidamente comprovados pela agência que vier a ser contratada, implicando o cancelamento automático e sem ônus para a CBC, e não serão incluídas no faturamento qualquer taxa de remarcação ou de cancelamento.

3.14. A CBC não pagará "NO SHOW" em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48h (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados a CBC antes da efetivação da reserva, sob pena da agência contratada arcar com tal obrigação.

3.15 A agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBC, em meio eletrônico, os dados complementares de todas as operações de agenciamento realizadas, notadamente sobre o valor das passagens aéreas adquiridas, no formato a ser definido pela CBC, para que esta possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

3.16 - A agência contratada deverá apresentar comprovantes de embarque de todos os e-tickets constantes das Faturas com os respectivos status naquela data.

3.17 – A agência contratada deverá providenciar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação da CONTRATANTE, orçamento de apólice de seguro para cobertura dos itens previstos no item 2.4, após as cotações em no mínimo 3 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização de emissão por parte da CONTRATANTE.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2 – Indicar à CBC, por escrito, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:

- a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

4.3 – Indicar, por intermédio de carta endereçada à CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.4 – Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio da CBC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

4.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CBC ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

4.6 – Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar à CBC as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas

4.7.- Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de viagem;

4.8. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBC, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais e municipais, assim como das demais exigências;

4.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tomadas públicas pela CBC, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBC.

- 4.10. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes aéreos emitidos, ficando estabelecido que a CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 4.11. Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, assim como pagar às seguradoras, os valores dos prêmios de seguro de viagem contratados, ficando estabelecido que a CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.
- 4.12. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas a CBC o número deste processo de aquisição (Processo NLP-0003/2015).
- 4.13. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBC, de acordo com a política de viagens da CBC.
- 4.14. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.15. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte da CBC ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 4.16. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
- 4.17. Propiciar atendimento nos dias e horários estabelecidos no item 3.10, por meio de telefone fixo e/ou celular, correio eletrônico, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar consultas em relação à emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 4.18. Entregar comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela CBC, também em meio físico (papel);
- 4.19. Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens na CBC, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 4.20. Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) ao Departamento da CBC responsável pela aprovação da compra, o qual determinará a opção da CBC.
- 4.21. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; informando ao gestor do contrato na CBC e ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

4.22. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, assim como a contratação de seguro de viagem, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para o Departamento responsável na CBC;

4.23. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CBC, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido;

4.24. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.25. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pela CBC, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o seu embarque;

4.26. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CBC;

4.27. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CBC.

4.28 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

4.29 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CBC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

4.30. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CBC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

4.31. Comunicar à CBC, por escrito ou por meio eletrônico, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

4.32. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CBC;

- 4.33. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 4.34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CBC;
- 4.35. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 4.36. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 4.37. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CBC para este fim;
- 4.38. Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 4.39. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CBC, de seguro de viagem;
- 4.40. A CONTRATADA deverá encaminhar à CBC os orçamentos/apólices de seguro citados no item 3.17, para a comprovação da contratação da melhor cotação, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CBC.
- 4.41. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 4.42 – Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 4.43– Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação está condicionada ao pagamento da próxima fatura da CONTRATADA (conforme Acórdão n.º 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União);
- 4.44. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas/notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada um dos períodos abaixo, para realização dos pagamentos conforme cronograma:
- 4.44.1. As notas fiscais emitidas do dia **primeiro** ao **décimo** dia do mês, deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.44.2. As notas fiscais emitidas do dia **décimo primeiro** ao **vigésimo** dia do mês, deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.44.3. As notas fiscais emitidas do dia **vigésimo primeiro** ao **último dia** do mês, deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.45 – Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 10 (dez) dias;

5 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.1 – acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

5.1.2– recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;

5.1.3– praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CBC.

6– DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

6.1. A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de "Taxa de Transação". Por esse regime, a empresa cobrará, pelo serviço prestado relacionado a cada trecho das passagens aéreas, uma taxa em Reais por cada transação realizada, a qual será a remuneração devida pela CBC pela prestação dos serviços, conforme mencionado em 6.2 abaixo.

6.1.1 O valor da taxa de transação será aquele ofertado na proposta do vencedor.

6.1.2 Adicionalmente, pelos serviços relacionados a hospedagens, transportes de superfície e contratação de seguro viagem, a agência receberá, por cada serviço realizado, o valor em Reais obtido através da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre a "Taxa de Transação" acima mencionada.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerado o valor de "Taxa de Transação" em função do tipo de serviço prestado pela agência, e conforme preço proposto no Pregão, para qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo, por trecho de ida, por trecho de volta, pela reemissão/remarcação de voo decorrente de bilhete não utilizado (não voador), reservas de hotéis, independentemente do número de diárias contratadas, a locação de veículos para transporte de superfície e a contratação de seguro de viagem.

6.2.1 Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não seja a emissão do bilhete voado, a reserva do hotel (voucher), a locação de veículos e a contratação de seguro de viagem, não deverão ser cobrados.

6.3. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis, locadores de veículos para os transportes de superfície e às seguradoras pelas apólices de seguro de viagem serão executados pela CBC, por intermédio da Agência de Viagens, após o recebimento das Faturas/Notas Fiscais e relatórios analíticos das despesas efetuadas.

6.4. A empresa contratada deverá apoiar a CBC a fim de firmar acordos comerciais com as principais companhias aéreas e rede de hotéis, de forma que a CBC possa obter eventuais descontos por volume na emissão de bilhetes e de reservas de acomodação. Todos os eventuais descontos e créditos obtidos deverão ser informados à CBC através dos relatórios de faturamento por período.

6.5. O valor da "Taxa de Transação" proposto e os percentuais sobre hospedagens, seguros de viagem e transporte de superfície englobarão todas as despesas relativas a execução do objeto do contrato, bem como as respectivas despesas e custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

7- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta-corrente indicada pela empresa vencedora, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos ao período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

- a) As transações feitas do dia **primeiro** ao **décimo** dia do mês, serão pagas no **vigésimo segundo** dia;
- b) As transações feitas do dia **décimo primeiro** ao **vigésimo** dia do mês, serão pagas no **trigésimo** dia;
- c) As transações feitas do dia **vigésimo primeiro** ao **trigésimo primeiro** dia do mês, serão pagas no **décimo** dia do mês subsequente a prestação de serviços;

7.2. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis, fornecedores de transporte terrestre, e apólices de seguros de viagem, serão feitos pela CBC por intermédio da Agência de Viagens.

7.3. A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviada à CBC deverá discriminar os seguintes itens:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Data do voo/trecho;
- f) Valor da tarifa;
- g) Taxas aeroportuárias;
- h) Valor de eventual desconto; e
- i) Indicação da Taxa de Transação.

7.4. Deverá ser apresentada fatura/nota fiscal em separado para os bilhetes de seguro de viagem, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do beneficiário,
- c) data de emissão do seguro,
- d) nome da seguradora
- e) número da apólice
- f) data e trecho da viagem,
- g) valor do seguro,
- h) valor de eventual desconto
- i) Indicação da Taxa de Transação

7.5 A fatura/nota fiscal relativa a hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante/hóspede,
- c) data de checkin
- d) data de checkout,
- e) valor da diária,
- f) valor de eventual desconto
- g) Indicação da Taxa de Transação

7.6 A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de utilização,
- d) roteiro da utilização (ponto de partida e destino)
- e) valor da despesa,
- f) valor de eventual desconto.
- g) Indicação da Taxa de Transação

7.7. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços;

7.8. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo PROPONENTE VENCEDOR, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

7.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na(s) fatura(s) será objeto de correção pelo PROPONENTE VENCEDOR e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.10. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBC, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável.

7.11 Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.12. Fica reservado à CBC o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo PROPONENTE VENCEDOR a CBC e/ou a terceiros.

7.13 A CBC pagará, ainda, através do PROPONENTE VENCEDOR, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor da CBC, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

7.14 O preço das passagens aéreas, a ser faturado pelo PROPONENTE VENCEDOR contra a CBC, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos

governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

7.15 Caso o dia de vencimento da fatura/nota fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

7.16 O valor da taxa por agenciamento de Viagens (taxa de transação) será o definido na proposta vencedora da aquisição, relativa a cada um dos serviços objeto deste certame.

8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

8.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

8.2.3. a CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CBC; e

8.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, o valor da Taxa de Transação apresentados será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período

9 – DA PROPOSTA

9.1. A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo estabelecido no ANEXO VII, utilizando como base os números de trechos/transações mencionados no Quadro 1 abaixo.

9.2 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço do valor de agenciamento de viagens. Esse valor deverá ter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero.

9.3 – O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta, quando isto representar toda a contratação) requisitado.

9.4. O valor de agenciamento dos serviços de hospedagem, traslados e seguro de viagem é fixo e corresponde ao percentual de 10% do valor do agenciamento de viagens.

10 – DO REAJUSTE

10.1. O preço apresentado para a presente licitação será reajustado após o interregno mínimo de 12 meses, aplicando-se o índice e as disposições previstas no item 8.3. deste Anexo, bem como no contrato.

11 – DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

11.1 O custo total anual ESTIMADO de contratação de passagens aéreas, hospedagens, e traslados, assim como o pagamento de prêmios por seguros de viagens, objeto deste Edital, é de R\$563.750,00 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), referente a 12 (doze) meses de contratação, conforme demonstrado na planilha abaixo, do qual o PROPONENTE VENCEDOR declara ter conhecimento de que, por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação por parte da CBC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CBC, sem que isso justifique qualquer reclamação de indenização por parte do PROPONENTE VENCEDOR:

QUADRO 1

A	B	C	D	C
LINHAS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRECHOS/TRANSAÇÕES	VALOR ESTIMADO COBRADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DE GASTOS
1	PASSAGENS AÉREAS - EMISSÃO E REMARCAÇÃO	500	1.000,00	500.000,00
2	DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS	100	300,00	30.000,00
3	TRASLADOS	300	100,00	30.000,00
4	SEGURO DE VIAGENS	250	15,00	3.750,00

TOTAL ANUAL ESTIMADO DE GASTOS	563.750,00
--------------------------------	------------

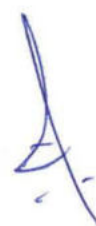
9.2 VALOR ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO A SER PAGA A AGÊNCIA DE VIAGENS A SER CONTRATADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS À CBC.

9.2.1 Para a formulação de suas propostas de preço, os participantes poderão considerar o histórico quantitativo da CBC referente à aquisição de passagens aéreas, hospedagens nacionais e traslados nos últimos 12 (doze) meses, conforme abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
LINHAS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRECHOS/TRANSAÇÕES	VALOR COBRADO PELA AGÊNCIA POR TRECHO	PERCENTUAL ESTIMADO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	FORMA DE CALCULO	CALCULO
1	PASSAGENS AÉREAS - EMISSÃO/REMARCAÇÃO	500	R\$ 35,00		"C1" X "D1"	17.500,00
2	DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS	100		10,00%	(("C2" X "D1") X "E2")	350,00
3	TRASLADOS	300		10,00%	(("C3" X "D1") X "E3")	1.050,00
4	SEGURO DE VIAGEM	250		10,00%	(("C4" X "D1") X "E4")	875,00

TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA DE PREÇO PELOS SERVIÇOS - R\$	19.775,00
--	-----------

9.3 – O valor estimado servirá tão somente como subsidio às empresas participantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da CBC.



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Confederação Brasileira de Clubes – CBC
Rua Açaí, n° 492, Bairro das Palmeiras
Campinas- S.P. – CEP 13092-587

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-003/2015

A empresa [●], estabelecida na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [●], oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP-003/2015, o qual tem como objeto a contratação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem, seguro de viagem e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observando o critério da "Menor Taxa de Transação em Reais por trecho para passagens aéreas nacionais, e do percentual fixo de 10% sobre a taxa de agenciamento de viagens para os eventos de hospedagem, traslado e seguro de viagem", de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Clubes – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1) Segue o valor proposto, conforme tabela abaixo, observando as quantidades estimadas de transações mencionadas no Edital e Termo de Referência, dos quais declaramos ter pleno conhecimento de que, por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação por parte da CBC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CBC, sem que isso justifique qualquer reclamação de indenização à nossa empresa CONTRATADA:

A	B	C	D	E	F	G
LINHAS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRECHOS/TRANSAÇÕES	VALOR COBRADO PELA AGÊNCIA POR TRECHO	PERCENTUAL ESTIMADO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	FORMA DE CALCULO	CALCULO R\$
1	PASSAGENS AÉREAS - EMISSÃO/REMARCAÇÃO	500	R\$ 0,00		"C1" X "D1"	-
2	DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS	100		0,00%	(("C2" X "D1") X "E2")	-
3	TRASLADOS	300		0,00%	(("C3" X "D1") X "E3")	-
4	SEGURO DE VIAGEM	250		0,00%	(("C4" X "D1") X "E4")	-
TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA DE PREÇO PELOS SERVIÇOS - R\$						-

2) Dessa forma, RATIFICAMOS que o valor global estimado para a execução de prestação de serviços objeto do Pregão Presencial no. NLP-003/2015 é de R\$ _____ (_____ mil, _____ reais e _____ centavos), conforme consta do total estimado da proposta de preço pelos serviços, mencionado no quadro acima.

3) A Proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

4) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

5) Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como as despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais de qualquer natureza, o lucro da empresa, entre outros, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela CBC, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos serviços mencionados no Edital e seus anexos.

6) Os depósitos ou transferências bancárias (DOC/TED) para pagamentos dos nossos serviços deverão ser efetuados para:

- Razão Social e CNPJ
- Código e nome do Banco
- Número da agência e da conta-corrente, com os dígitos, se houver.

7) Por fim, DECLARAMOS que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

Dados da empresa ou profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº [●]

Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]

Inscrição Estadual nº _____

Endereço[●] CEP [●]

Telefone [●] Fax [●]

nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]

Praça [●] para fins de pagamento

[local], [●] de [●] de 2015

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [●] de [●] de 2015

À

Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-003/2015

_____, [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e do CPF nº [●] **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 14, IV, "e", do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

*Em caso positivo, marcar com um "x".

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[Local], [●] de [●] de 2015

À

Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-003/2015

_____, [●], com sede na [●], n° [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG n°[●] e do CPF n° [●] **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação no Pregão acima identificado.

A declarante está ciente de que, caso ocorra algum fato impeditivo à habilitação durante a realização do certame ou na fase contratual, ele será comunicado imediatamente à CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [●] de [●] de 2015

À

Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-003/2015

_____, [●], com sede na [●], n° [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG n°[●] e do CPF n° [●], **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 14, V, do RCC da CBC, sob as penalidades cabíveis, que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital deste Pregão.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Este formulário deverá estar fora do envelope)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-003/2015, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC ("RCC da CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem, seguro de viagem e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observando o critério da **"Menor Taxa de Transação em Reais por trecho para passagens aéreas nacionais, e do percentual fixo de 10% sobre a taxa de agenciamento de viagens para os eventos de hospedagem, traslado e seguro de viagem"**, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Clubes – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas, conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência - ANEXO I a este Edital e Proposta Comercial da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

3.2 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de viagem;

3.3 Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBC, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais, distritais ou municipais, assim como das demais exigências;

3.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBC, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBC.

3.5 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

3.5.1 Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, assim como pagar às seguradoras, os valores dos prêmios das apólices de seguros de viagem contratados, ficando estabelecido que a CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

3.6 Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas à CBC o número deste processo de aquisição (Processo NLP-0003/2015).

3.7 Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados à CBC, de acordo com a política de viagens da CBC.

3.8 Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

3.9 Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte da CBC ou de prepostos por ela designados;

3.10 Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.10.1 Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.10.2 Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.10.1 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir imediatamente a CONTRATANTE de qualquer valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.11 Propiciar atendimento nos dias úteis, das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete;

3.12 Entregar os comprovantes aos usuários dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela CBC, também em meio físico (papel);

3.13 Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens na CBC, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

3.14 Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) ao Departamento da CBC responsável pela aprovação da compra, o qual determinará a opção da CBC.

3.15 Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato na CBC ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.16 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, assim como a contratação de seguro de viagem, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para o Departamento responsável na CBC

3.17 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CBC, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

3.18 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.19 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.20 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

3.21 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

3.21.1 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

3.21.2 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CBC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

3.22 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

3.23 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CBC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

3.24 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

3.25 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

3.26 Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte da CBC ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

3.27 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações e apresentando comprovantes referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

3.28 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CBC;

3.29 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

3.30 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

3.31 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim;

3.32 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato; e

3.33 providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação da CONTRATANTE, cotação de seguro viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE;

3.34 Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

3.35 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.36 Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da taxa por agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) é de R\$ _____, correspondente ao definido na proposta vencedora da aquisição.

4.2. O valor da taxa por agenciamento de hospedagem (10% da Taxa de Transação) é de R\$ _____;

4.3. O valor da taxa por agenciamento de traslados (10% da Taxa de Transação) é de R\$ _____;

4.4. O valor da taxa por agenciamento de seguro de viagem (10% da Taxa de Transação) é de R\$ _____;

4.5 A CONTRATANTE pagará, ainda, para a CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor da CONTRATANTE, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

4.5.1 O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

4.6 A CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores das diárias de hotéis utilizados pelos seus representantes, e correspondentes ao período faturado. O preço das diárias de hotéis, deverão estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados pelo mercado para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

4.7 A CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores relativos ao fornecimento de transporte de superfície, individuais ou coletivos, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

4.8 A CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores relativos ao Prêmios pela contratação de seguros de viagens, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência

4.9 A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, correspondentes às Taxas de Transação do período, e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos.

4.10 Também deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas contendo os valores das diárias dos hotéis, e com os valores a serem pagos relativos aos serviços de transporte de superfície, individuais ou coletivos, conforme o caso, tudo de forma analítica.

4.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), calculado *pro rata die* entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, excepcionando-se a hipótese descrita no item 4.19 deste Instrumento.

4.12 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta-corrente indicada pela empresa vencedora, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

4.12.1 As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês, serão pagas no vigésimo segundo dia, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.12.2. As emissões feitas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, serão pagas no trigésimo dia ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.12.3 As emissões feitas do dia vigésimo primeiro ao trigésimo primeiro dia do mês, serão pagas no décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.13 Os valores totais correspondentes aos serviços prestados e aqueles correspondentes às passagens, hospedagens, traslados e seguros viagem deverão ser creditados pela CONTRATANTE na conta-corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:

Titular: _____

CNPJ: _____

Código do Banco: _____

Nome do Banco: _____

Nome, código da agência bancária e dígito: _____

Número da conta-corrente e dígito: _____

4.14 A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviada à CBC, deverá discriminar os seguintes itens:

- a) número da requisição;
- b) nome do passageiro;
- c) companhia aérea;
- d) número do bilhete;
- e) data do voo/trecho;
- f) valor da tarifa;
- g) taxas aeroportuárias;
- h) valor de eventual desconto; e
- i) indicação da Taxa de Transação.

4.15 Deverá ser apresentada fatura/nota fiscal em separado para os bilhetes de seguro de viagem, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do beneficiário,
- c) data de emissão do seguro,
- d) nome da seguradora
- e) número da apólice
- f) data e trecho da viagem,
- g) valor do seguro,
- h) valor de eventual desconto
- i) indicação da Taxa de Transação

4.16 A fatura/nota fiscal relativa a hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante/hóspede,
- c) data de checkin

- d) data de checkout,
- e) valor da diária,
- f) valor de eventual desconto.
- g) indicação da Taxa de Transação.

4.17 A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de utilização,
- d) roteiro da utilização (ponto de partida e destino)
- e) valor da despesa,
- f) valor de eventual desconto.
- g) indicação da Taxa de Transação.

4.18 Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços;

4.19 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.20 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.21 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.22 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.23 Caso o dia de vencimento da Fatura/Nota Fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.

4.24 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

4.25. Para efetivação dos pagamentos, a contratada apresentará a nota fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ ° Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e neste Contrato.

5.2 A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Compras (e-mail compras@cbc-clubes.com.br), o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3 As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., em seu Departamento de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

8.4 O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC da CBC.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

9.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

9.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

9.2.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

9.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

9.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, o valor da Taxa de Transação apresentado será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2 O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à Contratada, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.3 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, a CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC da CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 10.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC da CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

10.9 Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

11.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, a CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

Fax nº (19) _____ A/C. Departamento de Compras

CONTRATADA

Rua _____ Fax nº _____ A/C. Sr. _____

13.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- d) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela CBC;

13.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

14.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados à CONTRATANTE e filiadas, são de propriedade exclusiva destes, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

15.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

15.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico e esportivo", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

15.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

15.6 O extrato do presente Contrato será publicado no Site da CBC, no prazo previsto no RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

16.1 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC da CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, na sede em Campinas, SP., ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

19.2 A Fiscalização deverá:

19.2.1 Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

19.2.2 Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.2.3 O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, ____ de _____ de 2015.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
(CONTRATANTE)

(_____)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e do CPF nº [●], DECLARA, para fins legais e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que possam conduzir ao seu desenquadramento desta situação, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC da CBC.

Campinas, de _____ de 2015.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

(Assinatura do Contador – nome da empresa de contabilidade, nome completo e CRC)

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP-003/2015

A (nome da empresa) [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de aquisição na modalidade de Pregão Presencial N.º NLP-003/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Local], [●] de [●] de 2015

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa)

(Este formulário deverá estar fora do envelope)

ANEXO IX
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL NLP. ° 003/2015

TOMADORA DOS SERVIÇOS: Confederação Brasileira de Clubes – CBC CNPJ 00.172.849/0001-42

OBJETO: Constitui o objeto deste certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, o fornecimento de transporte de superfície, hospedagens e seguro de viagem, nos termos e condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

TIPO: Menor Preço Global.

DATA: 02/03/2015.

HORÁRIO: 10h30 (credenciamento, abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação).

LOCAL: Rua Açaí, 492 – Bairro das Palmeiras
Campinas – São Paulo – CEP 13092-587

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Confederação Brasileira de Clubes
Rua Açaí, 492 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP - CEP 13092-587.
Período para retirada do edital: de 20/02/2015 a 27/02/2015
Horário para retirada do edital: das 9 às 18 horas

Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC

